Ministério das Cidades

SeMOB - Secretaria Nacional de Transportes e da Mobilidade Urbana

Transporte como Direito Social

Setembro 2013

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Missão SeMOB

Promover a Mobilidade Urbana para contribuir na construção de cidades sustentáveis, de forma:

- ✓ segura,
- ✓ socialmente inclusiva,
- ✓ e com equidade no uso do espaço público.

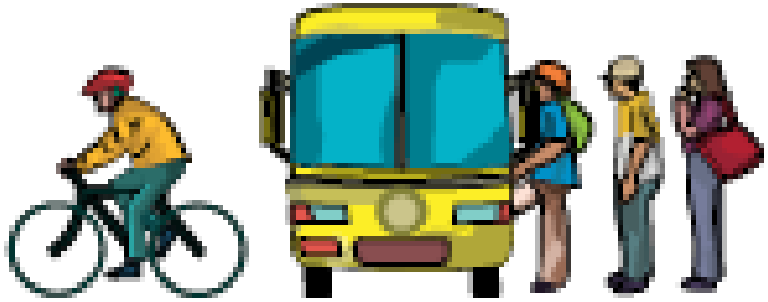

Aspectos Introdutórios

A Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012) é a base para atuação da SeMOB.

17 anos de tramitação no Congresso Nacional:

- ✓ Evolução de importantes Projetos de Lei (PL n°694/1995 → PL n°1.687/2007)
- ✓ Lei 10.257/2001 - **Estatuto da Cidade** – Diretrizes Gerais e Instrumentos da Política Urbana – Obrigatoriedade de Plano de Transporte Integrado para municípios com mais de 500 mil habitantes;
- ✓ 2003 – **Criação do Ministério das Cidades** – **Conselho das Cidades**
- ✓ Lei 12.587/2012 - **Lei de Mobilidade Urbana**

Política Nacional de Mobilidade Urbana – Lei 12.587/2012

Princípios

- ✓ Acessibilidade universal;
- ✓ Desenvolvimento sustentável;
- ✓ **Equidade no acesso ao transporte público coletivo;**
- ✓ Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte e na circulação urbana;
- ✓ Segurança nos deslocamentos;
- ✓ Justa distribuição dos benefícios e ônus no uso dos diferentes modos;
- ✓ Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros.

São Paulo - SP

Baixada Santista - SP

Política Nacional de Mobilidade Urbana – Lei 12.587/2012

Política Tarifária

Tarifa pública: **valor da passagem paga pelo usuário**.

Tarifa de remuneração: **valor pago ao operador** para a prestação do serviço de transporte público coletivo.

Tarifa de remuneração = **Preço pago pelo usuário** (Tarifa pública) + **Outras fontes de custeio** (subsídios)

Os Municípios deverão divulgar os **impactos dos benefícios tarifários** concedidos no valor das tarifas.

Política Nacional de Mobilidade Urbana – Lei 12.587/2012

Diretrizes da Política Tarifária

- ✓ **Equidade no acesso aos serviços;**
- ✓ Melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços;
- ✓ Ocupação equilibrada da cidade de acordo com o Plano Diretor;
- ✓ Contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;
- ✓ Simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão;
- ✓ **Modicidade da tarifa para o usuário;**
- ✓ Integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e redes;
- ✓ Articulação interinstitucional por meio de consórcios públicos;
- ✓ Parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de TPC.

Transporte como Direito Social

Proposta de Emenda à Constituição n° 90 de 2011

A PEC 90 propõe que o artigo 6° da Constituição Federal de 1988 passe a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 6° São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia,* ***o transporte****, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."*

Transporte como Direito Social

Nota Técnica n°3 de 2013 - Ipea

"O entendimento do transporte como direito social (...) torna necessária a definição de políticas públicas que assegurem esse direito, criando e instituindo **mecanismos que garantam não apenas a existência do serviço, mas que seu acesso se dê para todos os cidadãos.**"

Cenário nacional: muitos cidadãos não realizam suas viagens devido ao custo do transporte público

"(...) assegurar esse direito necessariamente passa por **definir políticas sociais de gratuidade, geral ou para grupos específicos, e de barateamento de tarifas**."

Propostas de Instrumentos

REITUP - PL 310/2009

(moderação tarifária)

Proposta:

- ✓ Regime especial de tributação sobre serviços e insumos empregados no transporte público coletivo urbano.

Vantagens:

- ✓ Redução do preço da tarifa;
- ✓ Visa melhorar a qualidade na prestação do serviço.

Outras considerações:

- ✓ Impacto orçamentário;
- ✓ Necessidade de reestruturação do Ministério das Cidades para acompanhamento dos convênios com Estados e Municípios.

Propostas de Instrumentos

Vale Transporte Social - PL n° 2.965/2011

Proposta:

- ✓ Garantir a mobilidade sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza mediante o uso dos serviços de transporte público coletivo urbano, e de característica urbana.

Vantagens:

- ✓ Garante mobilidade à parcela da população “imobilizada”;
- ✓ Integração com outras políticas de governo – **Programa Bolsa Família**.

Outras considerações:

- ✓ Impacto orçamentário no OGU.

Transporte como Direito Social

Benefícios e Custos

Benefício geral:

- ✓ Dar acesso à população mais pobre ao Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano.

Dificuldade básica:

- ✓ A implementação efetiva do transporte como direito social requer recursos financeiros dos entes federativos.

Obrigado

Marco Antonio Vivas Motta
Diretor de Cidadania e Inclusão Social

(61) 2108 -1589
mobilidadeurbana@cidades.gov.br